



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.682.930/0001-38

Av. Nossa Senhora do Porto da Eterna Salvação, nº 208 – Centro

CEP: 37.300-000 – Andrelândia – MG

Telefones: (35) 3325-1177 – (35) 3325-1472

E-mail: [gabinete@andrelandia.mg.gov.br](mailto:gabinete@andrelandia.mg.gov.br) Site: [www.andrelandia.mg.gov.br](http://www.andrelandia.mg.gov.br)

### LEI MUNICIPAL Nº. 2.170/2020

*Dispõe sobre a abertura Créditos Suplementares com as fontes de recursos do Superávit Financeiro e do Excesso de Arrecadação.*

A Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito de Andrelândia, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares às dotações vigentes no Orçamento do Município de Andrelândia, com base nas fontes de recursos do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior e do Excesso de Arrecadação de que tratam os incisos I e II do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, conforme tabela apresentada a seguir:

Fonte de Recursos	Superávit Financeiro	Excesso de Arrecadação
100 – Recursos Ordinários	3.077.846,95	0,00
108 – Compensação Financeira de Recursos Minerais (CFEM)	0,00	1.035.595,00
129 – Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assist. Social (FNAS)	0,00	115.206,00
154 – Outras Transferências do SUS	0,00	927.954,00
155 – Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde	0,00	72.207,00
161 – Auxílio Financeiro no enfrentamento à COVID 19 para aplicação em ações do SUS / SUAS	0,00	22.383,00
<b>Total</b>	<b>3.077.846,95</b>	<b>2.173.345,00</b>

**Art. 2º.** Os créditos suplementares abertos por força desta Lei, referentes à fonte de recursos do excesso de arrecadação anual projetado, serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de suas vinculações, conforme parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.682.930/0001-38

Av. Nossa Senhora do Porto da Eterna Salvação, nº 208 – Centro

CEP: 37.300-000 – Andrelândia – MG

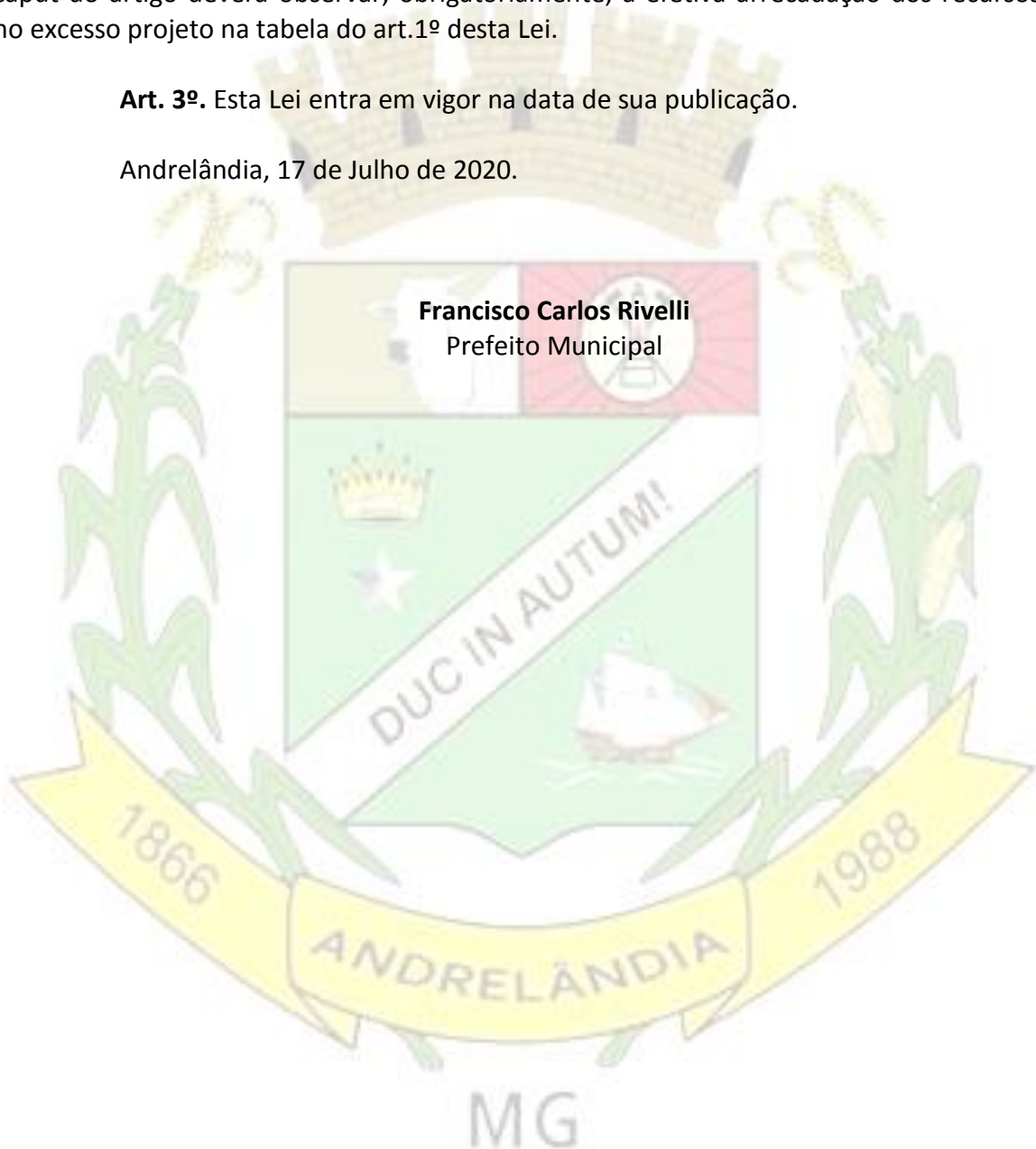
Telefones: (35) 3325-1177 – (35) 3325-1472

E-mail: [gabinete@andrelandia.mg.gov.br](mailto:gabinete@andrelandia.mg.gov.br) Site: [www.andrelandia.mg.gov.br](http://www.andrelandia.mg.gov.br)

**Parágrafo único.** A realização das despesas autorizadas pelos créditos de que trata o caput do artigo deverá observar, obrigatoriamente, a efetiva arrecadação dos recursos previstos no excesso projeto na tabela do art.1º desta Lei.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Andrelândia, 17 de Julho de 2020.



**Francisco Carlos Rivelli**  
Prefeito Municipal